

LEI nº 1.287 de 03 de Dezembro de 2008.

Dispõe sobre a alteração da redação dos incisos I e IV do artigo 3º. e inclui os incisos VI e VII no referido artigo da Lei nº. 1.193, de 20 de outubro de 2006, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros às Unidades Educacionais Públicas Municipais.

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor, Promulga e ele sanciona a seguinte LEI:

LEI

Artigo 1º. - Fica dada nova redação ao inciso I do artigo 3º. da Lei nº. 1193, de 20 de outubro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

“ I – aquisição de material de consumo urgente e necessário ao funcionamento da Unidade Escolar e ao bem-estar dos alunos (material de limpeza, de higiene pessoal, escritório, etc...); ” .

Artigo 2º. - Fica dada nova redação ao inciso IV do artigo 3º. da Lei nº. 1.193, de 20 de outubro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

“ IV – outros encargos e serviços necessários à Unidade Escolar e às suas instituições legalmente constituídas (tarifas em cartório, inclusive com reconhecimento de firma para registros, averbações e alterações estatutárias; gastos com profissionais de contabilidade para serviços de Declaração de Imposto de Renda e de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais; revelações de filmes; correios, etc...); ” .

Artigo 3º. - Ficam incluídos os incisos VI e VII no artigo 3º. da Lei nº. 1.193, que passam a ter as seguintes redações:

“ VI – pagamentos de contas telefônicas de linhas existentes, utilizadas no âmbito da comunicação com pais, responsáveis ou outros contatos necessários ao bom andamento administrativo das Unidades Escolares;”

“ VII – aquisição de materiais escolares voltados à garantia do mínimo necessário ao desenvolvimento pedagógico dos alunos carentes, oriundos de famílias de baixa renda.”

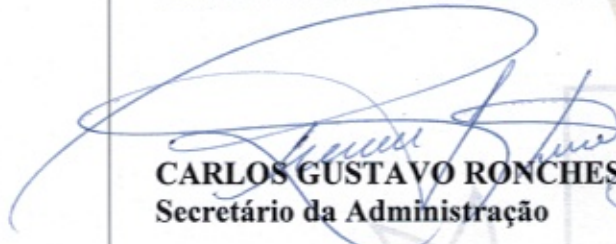
Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos legais da Lei Municipal 1.193/2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2008.

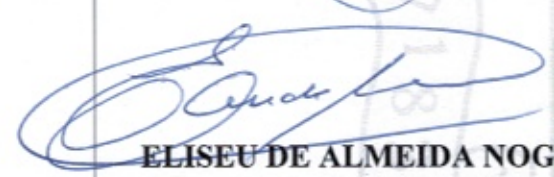


RODRIGO MAIA SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.



CARLOS GUSTAVO RONCHESEL
Secretário da Administração



ELISEU DE ALMEIDA NOGUEIRA
Procurador Municipal - Substituto

